



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 800, de 20 de março de 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a reajus-
tar os vencimentos dos ocupantes /
dos empregos de Escriturários e Ins-
petor de Aluno, conforme percentu- /
ais recomendados pela Secretaria de
Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito
do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o convênio firma-
do celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Se-
cretaria de Estado dos Negócios da Educação, autorizado pela lei
municipal nº 744, de 23 de fevereiro de 1.988, os vencimentos dos
ocupantes aos empregos de Escriturário I e Inspetor de Alunos, /
criados pela lei nº 748/88, serão pagos e reajustados de conformi-
dade com os níveis fornecidos pela citada Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos para atender o estatuí-
do no artigo anterior serão fornecidos pela Secretaria de Estado/
dos Negócios da Educação por força do convênio firmado.

Artigo 3º - Ocorrendo reajuste dos vencimen-
tos dos servidores municipais enquanto durar o convênio, fica es-
tabelecido que dele não farão jús os ocupantes dos empregos cita-
dos no artigo 1º já que tal determinação é de competência do ente
estatal com o qual o convênio foi celebrado.

Artigo 4º - A dotação a que se obrigou o gover-
no estadual remeter para atender o encargo será integralmente re-
passada para satisfazer o pagamento de salários, vantagens e obri-
gações previdenciárias dos empregos referidos no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor à partir
de 01 de março corrente, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 1.989.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos
local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin - Secretária da Prefeitura